



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 4, de 02 de dezembro de 2019

### Cria o Calendário Pró-Saúde da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

RAUL CASSEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica criado o Calendário Pró-Saúde da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** São objetivos do Calendário Pró-Saúde:

- I** - divulgar informações relacionadas às campanhas de saúde pública em âmbito municipal;
- II** - produzir materiais gráficos, vídeos, spots de rádio, reportagens e entrevistas com profissionais da área em questão;
- III** - promover palestras, cursos, ou eventos relacionados ao Calendário Pró-Saúde;
- IV** - aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Novo Hamburgo;
- V** - incentivar o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;
- VI** - potencializar o debate político de temas sobre saúde pública.

**Art. 3º** As entidades já responsáveis pela divulgação das campanhas em âmbito municipal poderão solicitar o espaço físico da Câmara Municipal para:

- I** - realizar a divulgação de suas ações;
- II** - realizar palestras, cursos ou eventos;
- III** - usar o espaço da tribuna popular para falar sobre a entidade e suas propostas relacionadas ao Calendário Pró-Saúde; ou
- IV** - outras atividades inerentes ao Calendário Pró-Saúde.

§ 1º A solicitação da entidade interessada deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º O Calendário Pró-Saúde ficará aberto a outras campanhas não listadas.

**Art. 4º** Em cada mês do ano, serão realizadas ações com suas respectivas cores:

- I** - janeiro, para as campanhas de:
  - a) prevenção à hanseníase com a cor roxa; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) informações sobre a saúde mental com a cor branca;

**II** - fevereiro, para a campanha de informações sobre a leucemia na cor laranja;

**III** - março, para a campanha de prevenção ao câncer do colo do útero na cor lilas;

**IV** - abril, para as campanhas de:

a) informações sobre saúde e segurança no trabalho na cor verde; e

b) informações sobre o autismo na cor azul;

**V** - maio, para as campanhas de:

a) informações sobre segurança no trânsito na cor amarela; e

b) informações sobre lúpus e fibromialgia na cor roxa;

**VI** - junho, para a campanha de incentivo à doação de sangue e medula óssea na cor vermelha;

**VII** - julho para a campanha de informações sobre hepatites virais na cor amarela;

**VIII** - agosto, para as campanhas de:

a) informações sobre esclerose múltipla na cor laranja; e

b) incentivo à amamentação na cor dourada;

**IX** - setembro, para as campanhas de:

a) prevenção ao suicídio na cor amarela;

b) incentivo a doação de órgãos na cor verde;

c) informações sobre doenças cardiovasculares na cor vermelha; e

d) informações sobre fibrose cística na cor roxa;

e) informações sobre câncer infantojuvenil na cor dourada;

f) inclusão e visibilidade das pessoas surdas na cor azul;

**X** - outubro, para as campanhas de:

a) informações e prevenção sobre o câncer de mama na cor rosa; e

b) informações e prevenção à sífilis e sífilis congênita na cor verde;

**XI** - novembro, para as campanhas de:

a) informações e prevenção sobre câncer de próstata, diabetes e saúde do homem na cor azul;

b) informações sobre câncer infantil na cor dourada;

**XII** - dezembro, para as campanhas de:

a) informações e prevenção ao HIV na cor vermelha; e

b) informações e prevenção ao câncer de pele na cor laranja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º As ações de que trata o *caput* terão participação voluntária das entidades do Município que já promovem as campanhas mencionadas neste artigo.

§ 2º Quando houver mais de uma campanha no mês, as ações serão divididas de forma igualitária.

**Art. 5º** A divulgação, informação e promoção do Calendário Pró-Saúde ficará a cargo da Assessoria de Comunicação.

§ 1º Os meios para que se atinja o disposto no *caput* serão:

I - mídias sociais;

II - rádio;

III - TV Câmara;

IV - site institucional;

V - produção de materiais gráficos; e

VI - mural de comunicação interno.

§ 2º Os meios mencionados no § 1º não são taxativos.

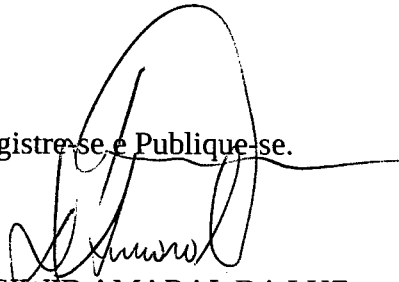
**Art. 6º** A fachada da Câmara ficará iluminada com a cor correspondente de cada campanha divulgada no seu respectivo período.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
RAUL CASSEL,  
Presidente

Registre-se e Publique-se.

  
BEL. DERWID AMARAL DA LUZ  
Diretor-Geral.